



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3101

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Institui o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO – Tipo 2, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, nos termos da Lei Municipal nº. 2.854/2011 e do art. 37, IX, da Constituição Federal, para implantação da Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente, no Município de Itajubá, e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei institui o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, em atendimento à Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente, e estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem a equipe funcional do CEO – Tipo 2, no âmbito do Município de Itajubá.

Art. 2º. Considera-se Centro de Especialidades Odontológicas – CEO o estabelecimento de saúde registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), classificado como Tipo Clínica Especializada/Ambulatório de Especialidade, com serviço especializado de Odontologia para realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I** – diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal;
- II** – periodontia especializada;
- III** – cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;
- IV** – endodontia;
- V** – atendimento a portadores de necessidades especiais.

Art. 3º. Compete ao Secretário Municipal de Saúde, respeitados os limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde, a definição do número de profissionais que atuarão no Centro de Especialidades Odontológicas, devendo observar, obrigatoriamente, a presença mínima dos seguintes profissionais de saúde:

- I** – 02 (dois) cirurgiões–dentistas com atuação em periodontia;
- II** – 02 (dois) cirurgiões–dentistas com atuação em endodontia;
- III** – 02 (dois) cirurgiões–dentistas com atuação em cirurgia oral;
- IV** – 02 (dois) cirurgiões–dentistas com atuação em odontologia para portadores de necessidades especiais;
- V** – 04 (quatro) auxiliares de saúde bucal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 4º. A remuneração mensal a ser paga aos profissionais que vão compor a equipe do Centro de Especialidades Odontológicas, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação são as definidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. Além da remuneração prevista no Anexo Único, os profissionais componentes da equipe do Centro de Especialidades Odontológicas farão jus ao:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias;

III – pagamento de adicional de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração, quando o profissional selecionado possuir a titulação de especialista, atribuída pela conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, presencial, com carga horária mínima de 360h (trezentas e sessenta horas) e registro no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais na área de atuação para o qual foi selecionado.

Parágrafo único. O adicional a que se refere o inciso III deste artigo será concedido somente uma única vez, mediante a apresentação de diploma ou certificado oficial expedido pela instituição formadora reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação) e registrado na forma da legislação em vigor.

Art. 6º. A vinculação dos profissionais componentes da equipe do Centro de Especialidades Odontológicas com a Administração Municipal de Itajubá se dará mediante celebração de contrato individual de trabalho temporário, após aprovação em processo seletivo simplificado, regido pelo direito administrativo e nos termos da Lei Municipal nº 2.854/11, devendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o disposto nos arts. 186 e 187 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§1º. O valor da remuneração dos contratados nos termos desta Lei será mensal, observando o estabelecido no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

§2º. As contratações previstas no *caput* são consideradas de necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde.

§3º. Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período e nos termos do inciso I, parágrafo único, do art. 4º da Lei nº 2.854/11, ficando a contratante autorizada a reter os impostos e os encargos devidos na forma das respectivas leis.

§4º. Caso haja a extinção do programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§5º. O profissional contratado deverá exercer as suas funções no que concerne a sua área de atuação, devendo prestar atendimento a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 7º. O planejamento, coordenação e controle da equipe do Centro de Especialidades Odontológicas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 8º. As dotações para a cobertura orçamentária desta Lei, para o exercício de 2015, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 9º. A extinção do Contrato temporário poderá ocorrer nos termos do art. 12 da Lei nº 2.854/11, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – a pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 dias;
- III – interrupção ou extinção do Programa, mediante prévia comunicação de 30 dias;
- IV – por infrações disciplinares, apuradas nos termos do art. 10 da Lei nº 2.854/11;
- V – por interesse ou conveniência da administração pública, nos termos do §2º, art. 12 da Lei nº 2.854/11.

Art 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 27 de abril de 2015.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

Categoria Profissional	Quantidade de profissionais	Carga Horária Diária/Semanal	Remuneração	Requisitos
Cirurgião-Dentista Atuação em Periodontia	02	4h/20h	R\$ 2.338,11 (dois mil trezentos e trinta e oito reais e onze centavos)	- Curso Superior em Odontologia; - Registro no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO/MG); - Curso na área de Periodontia com, no mínimo, 150h de carga horária.
Cirurgião-Dentista Atuação em Endodontia	02	4h/20h	R\$ 2.338,11 (dois mil trezentos e trinta e oito reais e onze centavos)	- Curso Superior em Odontologia; - Registro no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO/MG); - Curso na área de Endodontia com, no mínimo, 150h de carga horária.
Cirurgião-Dentista Atuação em Cirurgia Oral	02	4h/20h	R\$ 2.338,11 (dois mil trezentos e trinta e oito reais e onze centavos)	- Curso Superior em Odontologia; - Registro no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO/MG); - Curso na área de Cirurgia Oral com, no mínimo, 150h de carga horária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Cirurgião-Dentista Atuação em Odontologia Para Portadores de Necessidades Especiais	02	4h/20h	R\$ 2.338,11 (dois mil trezentos e trinta e oito reais e onze centavos)	- Curso Superior em Odontologia; - Registro no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO/MG); - Curso na área de Odontologia para Pacientes Portadores de Necessidades Especiais com, no mínimo, 150h de carga horária.
Auxiliar de Saúde Bucal	04	8h/40h	R\$ 1.322,69 (mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos)	- Curso técnico de Auxiliar de Saúde Bucal, reconhecido pelo CRO/MG. - Registro no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO/MG)

Obs:

Cada Centro de Especialidades Odontológicas - CEO credenciado recebe recursos do Ministério da Saúde. A implantação de Centros de Especialidades Odontológicas funciona por meio de parceria entre Estados, Municípios e o Governo Federal, isto é, o Ministério da Saúde faz o repasse de uma parte dos recursos e Estados e Municípios contribuem com outra parcela.

Incentivos financeiros do Governo Federal:

- Incentivo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para a implantação do CEO – Tipo II (Recurso único)
- Incentivo de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais para custeio e manutenção do CEO – Tipo II.

CEO deverá manter a produção mínima mensal exigida pela Portaria n. 1464/GM, de 24 de junho de 2011.